

	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	1.001.0000.0000	80.000,00
<b>15.02.00</b>	<b>COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO URBANO</b>			
<b>15.127.1503.3235</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES À SEMDU</b>			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	1.001.0000.0000	24.974,00
<b>15.127.1503.4270</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES À SEMDU</b>			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	1.001.0000.0000	1.000,00
	APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	1.001.0000.0000	1.000,00
<b>15.127.1503.4271</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES À SEMDU</b>			
	APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	1.001.0000.0000	10.004,00
			<b>TOTAL SEMDU</b>	<b>193.999,00</b>
<b>20.00.00</b>	<b>SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>20.02.00</b>	<b>ENSINO INFANTIL</b>			
<b>12.365.2827.3105</b>	<b>MELHORIA, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
	APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	1.111.0000.0000	229.917,63
<b>20.03.00</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
<b>12.361.2828.2202</b>	<b>DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS</b>			
	APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	1.111.0000.0000	2.744.570,37
			<b>TOTAL SEMED</b>	<b>2.974.488,00</b>
<b>25.00.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>			
<b>25.02.00</b>	<b>COORDENAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS</b>			
<b>15.451.2509.3226</b>	<b>MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOB</b>			
	APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	1.510.0085.3110	5.000,00
	APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	1.530.0000.0000	217.000,00
			<b>TOTAL SEMOB</b>	<b>222.000,00</b>
			<b>TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR - REDUÇÃO</b>	<b>3.390.487,00</b>

**DECRETO Nº 471/2021**

Regulamenta a Lei 6.529, de 06 de dezembro de 2021, que estabelece incentivo ao Programa "EDUCAÇÃO DO FUTURO - VILA VELHA", destinado ao desenvolvimento dos profissionais do magistério no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado, conforme o artigo 2º da Lei 6.529, de 03 de dezembro de 2021, os critérios de utilização do repasse financeiro do programa "EDUCAÇÃO DO FUTURO - VILA VELHA", destinado a propiciar condições para que os profissionais do magistério da rede de ensino municipal obtenham recursos de Tecnologia da Informação para promover a integração de atividades próprias do magistério no mundo digital.

**Art. 2º** Consoante estatuído no art. 2º da Lei 6.529, de 03 de dezembro de 2021, o repasse financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será destinado aos profissionais do magistério da educação em efetivo exercício da função nas unidades municipais de ensino e lotados na Secretaria Municipal de Educação, devendo ser utilizado, exclusivamente, para aquisição de equipamentos novos de informática, tecnologia, acessórios e seguro.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do recebimento do benefício os servidores do magistério que se encontram de licença sem vencimento; afastados ou cedidos, com ou sem ônus, pelo município de Vila Velha/ES, e permutados pelo Município de Vila Velha.

**Art. 3º** Os servidores beneficiários do incentivo deverão:

**I** - comprovar a aquisição do(s) equipamento(s) novo(s), por meio de nota(s) fiscal(is) em seu nome, no prazo e especificações mínimas definidos neste Decreto;

**II** - responsabilizar-se pela qualidade do(s) equipamento(s) adquirido(s), por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua aquisição, conforme indicado na nota fiscal;

**III** - cumprir os protocolos de utilização a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação, em Portaria;

**IV** - não ceder, a qualquer título, o uso do equipamento a terceiros;

**V** - observar a proibição de alienar o equipamento, por qualquer razão, no prazo fixado no inciso II deste artigo; e

**VI** - para fins de prestação de contas, as notas fiscais poderão ser cumulativas com o valor do repasse, vinculados ao objeto do artigo 2º desta Lei.

**§ 1º** A não comprovação da aquisição de equipamentos novos de informática, no prazo determinado no art. 6º deste Decreto, implicará devolução aos cofres públicos do valor recebido, mediante descontos integrais do montante em folha de pagamento.

**§ 2º** Enquanto não decorrido o prazo fixado no inciso II deste artigo, os equipamentos de informática adquiridos serão de propriedade da SEMED e permanecerão na posse e guarda dos professores beneficiados a título de comodato.

**§ 3º** Realizar aquisição de material e/ou equipamento como suporte à tecnologia preferencialmente em empresa sediada no município de Vila Velha/ES.

**Art. 4º** Deverá o servidor priorizar a aquisição de notebook, tablet ou celular, para suporte às aulas remotas e a interação on-line com os estudantes da rede municipal de ensino, podendo, em caso de já possuir tais equipamentos, realizar a aquisição de outros materiais e/ou equipamentos conforme disposto neste artigo.

**§ 1º** Entende-se como material e/ou equipamento de apoio à tecnologia e as atividades educacionais, no contexto do ensino híbrido/remoto:

- a. computador do tipo notebook;
- b. suporte para notebook;
- c. monitor para computador;
- d. dispositivo para aumentar memória e a velocidade do computador;
- e. roteador;
- f. nobreak;
- g. projetor de imagem;
- h. sistema para áudio e vídeo conferência;
- i. impressora;
- j. celular;
- k. tablet;
- l. lousa digital;
- m. periféricos de entrada e saída;
- n. máquina fotográfica;
- o. máquina filmadora;
- p. dispositivos para aumentar qualidade de gravação de vídeos;
- q. ring light; e,
- r. estabilizador de imagem para celular.

**§ 2º** Configuração mínima para o Notebook/Computador:

- a. Processador Core I3 - 10 geração;
- b. Memória Ram 4GB;
- c. HD SSD 128GB;
- d. Windows Profissional;
- e. Camera 0.3 MP;
- f. Teclado português Brasil;
- g. Conectividade Wi-fi;
- h. Portas: 1 HDMI, 2 USB; e
- i. Carregador Bivolt.

**§ 3º** Configurações mínimas para smartphones:

- a. Sistema operacional Android versão 11.0 ou Sistema operacional IOS versão 15;
- b. Processador octa core;
- c. Quad Band (850/900/1800/1900);
- d. conexões wi-fi, 3G, 4G;
- e. Carregador (15W);
- f. Cabo USB;
- g. Extrator de Chip e Manual do usuário.

**§ 4º** Os demais equipamentos ou materiais de apoio à tecnologia, dispostos no § 1º deste artigo, ficam com as especificações livres para atender as necessidades educativas.

**Art. 6º** O professor contemplado pelo repasse em parcela única deverá iniciar o processo de prestação de contas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do depósito do valor informado no caput do artigo 2º deste Decreto, mediante a apresentação de formulário, na forma do Anexo I.

**§ 1º** A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada por intermédio do processo administrativo utilizado pela Administração Municipal endereçando-se diretamente à Comissão de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Tecnológicos Educacionais dos Profissionais Municipais da Educação –COGEM e deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da nota fiscal, emitida, na forma da lei, pelo estabelecimento que efetuar a venda, na qual deverá constar impreterivelmente os seguintes elementos:

**I** - emissão em nome do professor beneficiado;

**II** - descrição(ões) do(s) bem(ns) adquirido(s), conforme especificações mínimas definidas no artigo 4º deste Decreto;

**III** - valor do equipamento novo de informática; e

**IV** - foto do(s) bem(ns) comprado(s).

**§ 2º** Excepcionalmente o manual do equipamento novo de informática poderá ser admitido, a fim de complementar as informações exigidas no inciso II, do § 1º deste artigo.

**§ 3º** Não serão validados:

**I** - documentos diferentes da nota fiscal para comprovação da aquisição do equipamento novo de informática;

**II** - manuais de usuário ou quaisquer outros documentos apresentados com o propósito de substituir a descrição das configurações constantes da nota fiscal, do microcomputador ou notebook exigida no Artigo 4º; e

**III** - notas fiscais que:

a) estejam em nome de terceiros, ainda que familiar de qualquer grau ou coabitante permanente do beneficiado; ou

b) tenham sido emitidas antes da data do repasse em parcela única que custeou a compra.

**Art. 7º** O repasse em parcela única de que trata este Decreto será devolvido integralmente ao Erário Municipal, após o crédito, se durante o prazo assinalado no *caput* do artigo anterior, o professor não efetuar a compra do equipamento novo de informática.

**§ 1º** O servidor que, antes do prazo final para a prestação de contas, optar pela devolução do repasse recebido, deverá realizar depósito identificado no BANESTES, em Conta Corrente específica a ser informada no ato da devolução, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**§ 2º** Efetuado o depósito, o professor por intermédio do processo administrativo utilizado pela Administração Municipal, endereçando-se diretamente à Comissão de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Tecnológicos Educacionais dos Profissionais Municipais da Educação - COGEM, deverá, obrigatoriamente, apresentar formulário, na forma do Anexo II e cópia do comprovante do depósito.

**§ 3º** A Subsecretaria Administrativa e Financeira adotará os procedimentos operacionais e, após, encaminhará à Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, para registro da devolução do repasse em parcela única em assentamento funcional do servidor.

**Art. 8º** Fica a Comissão de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Tecnológicos Educacionais dos Profissionais Municipais da Educação - COGEM, responsável tanto pela apreciação da regularidade da presetação de contas, conforme os requisitos previstos neste Decreto, quanto pela aprovação da aquisição dos materiais e equipamentos.

**§ 1º** A COGEM poderá solicitar auxílio à Comissão Interna de Elaboração, Implementação e Avaliação da Proposta de Intervenção Pedagógica - CEIP, para a formalização do parecer e demais providências.

**§ 2º** O professor que não atender ao prazo assinalado para o envio da prestação de contas será notificado pela chefia imediata para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a prestação de contas.

**§ 3º** O professor que enviar a prestação de contas dentro do prazo, mas que apresentar documentação em desacordo com a exigida neste Decreto, será notificado pela COGEM para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar os documentos.

**Art. 9º** São providências cabíveis em caso de descumprimento das regras estabelecidas para a prestação de contas:

**I** - a restituição dos valores repassados ao professor;

**II** - instauração de sindicância;

**III** - o encaminhamento do caso à Corregedoria, para apuração de eventual responsabilidade disciplinar.

**Parágrafo único.** Além das hipóteses previstas neste artigo, fica autorizado a SEMED a encaminhar notícia de fato à Procuradoria Geral do Município, aos órgãos externos de controle e à autoridade policial, a depender da gravidade da conduta do professor.

**Art. 10.** A não utilização dos valores em aquisições conforme art. 4º ou reprovação ou não prestação de contas conforme arts. 5º e 6º deste Decreto, caracterizará a necessidade de devolução dos valores recebidos da seguinte forma:

**I** - descontos integral em folha de pagamento;

**II** - compensação do débito com verbas devidas por ocasião da exoneração do servidor efetivo ou rescisão do contrato temporário;

**III** - inscrição em dívida ativa no Município de Vila Velha; e

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação editará normas complementares para execução da presente ação governamental.

**§ 1º** Em caso de aprovação da prestação de contas, a COGEM irá emitir relatório de regularidade da mesma.

**§ 2º** Em caso de não aprovação da prestação de contas, o servidor será notificado a realizar correção da mesma em até 5 (cinco) dias úteis, e não realizando será solicitada ressarcimento ao erário, conforme art. 7º deste Decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 14 de dezembro de 2021.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTA DO PROGRAMA EDUCAÇÃO DO FUTURO VILA VELHA LEI N.º 6.529 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021					
NOME DO(A) SERVIDOR(A):					
UNIDADE DE ENSINO:			CPF:		
MATRÍCULA:			CARGO:		
MERCADORIA	FORNECEDOR	CNPJ	N.º NOTA FISCAL	DATA DA NF	VALOR
<b>TOTAL</b>					

( ) Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas;

( ) Fico ciente, portanto, que a falsidade deste relatório de prestação de contas e documentos apresentados configura-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei, bem como implicará na devolução aos cofres públicos do valor recebido, devidamente corrigido, mediante desconto em folha.

Assinatura do(a) Servidor(a)

**ANEXO II**

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTA DO PROGRAMA EDUCAÇÃO DO FUTURO VILA VELHA LEI N.º 6.529 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021					
NOME DO(A) SERVIDOR(A):					
UNIDADE DE ENSINO:			CPF:		
MATRÍCULA:			CARGO:		

( ) **Declaro que recebi o repasse financeiro** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para uso exclusivamente de aquisição de equipamentos novos de informática, tecnologia, acessórios e seguro.

( ) **Declaro que não tenho interesse no repasse financeiro** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para aquisição de equipamentos novos de informática, tecnologia, acessórios e seguro.

Assinatura do(a) Servidor(a)

**PORTARIA Nº 990/2021**

**Torna sem efeito as nomeações dos candidatos que não tomaram posse dentro do prazo legal.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o § 6º do art. 25 da Lei Complementar nº 006/2002, de 03 de setembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Velha), e conforme informações constantes do Processo protocolado sob nº 33105/2021; **RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito as seguintes nomeações, constante da Portaria nº 921, de 04 de novembro de 2021, para o exercício dos cargos efetivos, dos aprovados e classificados no Concurso Público decorrente do Edital PMVV nº 003/2019, por não terem tomado posse dentro do prazo legal:

ASSISTENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO	
WENDHEL NEGRELLI RIGAO [AC]	137º
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	
BÁRBARA STIEG GROBÉRIO [AC]	2º

Legenda: AC – Ampla Concorrência

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Vila Velha, ES, 14 de dezembro de 2021.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 991/2021**

**Torna sem efeito as nomeações dos candidatos que não tomaram posse dentro do prazo legal.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o § 6º do art. 25 da Lei Complementar nº 006/2002, de 03 de setembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Velha), e conforme informações constantes do Processo protocolado sob nº 48.253/2021; **RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito as seguintes nomeações, constante da Portaria nº 924, de 05 de novembro de 2021, para o exercício dos cargos efetivos, dos aprovados e classificados no Concurso Público decorrente do Edital PMVV nº 003/2019, por não terem tomado posse dentro do prazo legal:

ASSISTENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO	
JAIME CAVALCANTE VERAS SILVA [AC]	141º
KAROLLINI GUEDES THEBALDI [AC]	142º

Legenda: [AC] – Ampla Concorrência

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Vila Velha, ES, 14 de dezembro de 2021.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal